



Expediente:
Diário Oficial do Município de Macatuba

Prefeito: Anderson Ferreira
Vice-Prefeito: Claudinei Correa Leite De Moraes
Secretário de Relações Institucionais e Comunicação: Ângelo Franchini Neto
Assessor de Imagem e Comunicação: Isadora do Prado Scola
Procurador do Município: Márcio Henrique Paulino Ono
Secretário de Controladoria e Transparência: Agnaldo Paixão de Oliveira
Coordenador da Divisão de Tecnologia da Informação: José Augusto Pavani

O Diário Oficial do Município de Macatuba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE MACATUBA

GABINETE DO PREFEITO
CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2579/2015, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2026, resolve dispor sobre o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Macatuba e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de

atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO a Resolução conjunta do CONANDA nº 235/2023, fixou o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da publicação da Resolução, para instituir e operacionalizar os Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 06/2025, de 15/05/2025, do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macatuba - SP, que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Macatuba – SP, e por último:

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de representantes de outras áreas em razão de alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do município de Macatuba-SP, criado pela Resolução Nº 06/2025, de 15/05/2025, passa a ser composto pelos representantes dos órgãos responsáveis pelas áreas de atuação, sendo um titular e um suplente, a cada uma das indicações:

I – Assistência Social:

Coordenador da Proteção Social Básica (CRAS);
Coordenador da Proteção Social Especial (PSE/CREAS);

II – Saúde:

Coordenador da Atenção Básica ou Enfermeiro efetivo;
Representante de atendimento psicossocial (CAPS) ou Psicólogo Infante-Juvenil;

III – Educação:

Diretor de Escola Municipal da Educação Básica;
Diretor de Creche;

IV – Cultura e Esporte:

Coordenador de Esporte;
Coordenador de Cultura;

V – Procuradoria Municipal:

Procurador ou Servidor Efetivo lotado na procuradoria;

VI – Desenvolvimento Econômico:

Coordenador Responsável pelo Centro Profissionalizante;

VII – Segurança Pública:

Coordenador Responsável pela Vigilância Patrimonial;

VIII – Transportes:

Coordenador Responsável pelo Transporte Urbano;

IX – Conselho Tutelar, sendo o presidente o titular;

X – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo o presidente o titular.

Parágrafo único: O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, poderá a qualquer tempo convidar a participar das reuniões membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e outros membros de organizações da sociedade civil da localidade afetas à pauta do enfrentamento às violências de crianças e adolescentes.

Art. 2º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão realizadas uma vez ao mês, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunha de violência, poderá definir um coordenador e um vice coordenador para responderem e representá-lo sempre que necessário, e ainda:

I – Instituir representantes multiplicadores locais, através dos chamados “Sentinelas” em atendimento primário, a seu critério, através de resolução do CMDCA;

Art. 4º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência, conforme Art. 9º do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, com registro de suas ações em livro ata;

II -definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a)os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b)a superposição de tarefas será evitada;
- c)a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d)o compartilhamento de informações, de forma sistematizada e sigilosa;
- e)definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará.

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III -atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV- comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações, preferencialmente padronizar os instrumentos de registros dos atendimentos em questão;

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 5º - As ações do Comitê de Gestão Colegiada Municipal e do processo de implantação da Escuta Protegida serão custeadas pelas políticas públicas que o integram.

Art. 6º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

I – O Comitê Gestor é de caráter permanente, definido em resolução do CMDCA;

II – Na impossibilidade de participação, ou na vacância de sua representatividade, o membro deverá ser substituído, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

III - Na hipótese de desligamento do titular, seu suplente assumirá a posição de titular, devendo ser indicado novo membro para a vaga de suplente.

IV -Na hipótese de inexistência de coordenador nomeado ou de servidor efetivo formalmente designado para a representação da pasta, será nomeado como membro titular do Comitê o Secretário da pasta correspondente.

Art. 7º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, as Capacitações Continuadas da Rede de Proteção em calendário a ser aprovado no CMDCA, prevendo carga horária mínima aos funcionários que atendem e recebem a revelação espontânea, aos Sentinelas, aos profissionais responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, sempre respeitando o manual operativo em rede , demais legislações e orientações correlatas.

Art. 8º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Macatuba, 23 de julho de 2026.

ROSELENE VIEIRA ANGÉLICO

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macatuba

Publicado por:

Alan Pomini Dias

Código Identificador:69AD8337

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 5172

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E
CINQUENTA MIL REAIS) AUTORIZADO PELA
LEI Nº 3411 DE 24/12/2025.

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento corrente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 3411, de 24/12/2025, destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.05				SEDUJ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	
01.05.01				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.4101.2422				ENSINO FUNDAMENTAL EM ANOS INICIAIS	
	90	01	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 350.000,00
				SUBTOTAL	R\$ 350.000,00
TOTAL DO CRÉDITO					R\$ 350.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional aberto e descrito no caput será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), das dotações do orçamento municipal vigente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.05				SEDUJ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	
01.05.01				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.4101.2422				ENSINO FUNDAMENTAL EM ANOS INICIAIS	
	97	01	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 150.000,00
	95	01	3.3.50.85	CONTRATO DE GESTÃO	R\$ 200.000,00
				SUBTOTAL	R\$ 350.000,00
TOTAL DO CRÉDITO					R\$ 350.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, SP, 23 de julho de 2026.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Correa da Silva
Código Identificador:D7A80C6E

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5173

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) AUTORIZADA PELA LEI Nº 3406 DE 15/12/2025.

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e considerando o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovida no orçamento corrente a Transposição no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), autorizada pela Lei Municipal nº 3406, de 15/12/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026, destinada ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.05				SEDUJ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	
01.05.01				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.4101.2422				ENSINO FUNDAMENTAL EM ANOS INICIAIS	
	590	01	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA	R\$ 183.000,00

	591	01	3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 133.000,00
	90	01	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 184.000,00
				SUBTOTAL	R\$ 500.000,00
TOTAL DO CRÉDITO					R\$ 500.000,00

Art. 2º A transposição a que se refere o Art. 1º no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será coberta com anulação do recurso proveniente da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.05				SEDUJ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	
01.05.01				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.4101.2421				EDUCAÇÃO INFANTIL EM PRÉ-ESCOLA	
	85	01	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 140.000,00
	88	01	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 30.000,00
	84	01	3.3.50.85	CONTRATO DE GESTÃO	R\$ 150.000,00
				subtotal	R\$ 323.000,00
12.366.4101.2424				ENSINO FUNDAMENTAL DE JOVENS E ADULTOS	
	107	01	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 10.000,00
				SUBTOTAL	R\$ 10.000,00
12.368.4101.2425				TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA	
	118	01	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 15.000,00
				SUBTOTAL	R\$ 15.000,00
01.05.03				MERENDA ESCOLAR	
12.306.4301.2410				GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR	
	123	01	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 155.000,00
				SUBTOTAL	R\$ 155.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					R\$ 500.000,00

Art. 3º A transposição objeto deste decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuado dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3406, de 15/12/2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, SP, 23 de julho de 2026.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Correa da Silva
Código Identificador:97B82F6D

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
(14) 3298-9800
prefeitura@macatuba.sp.gov.br

 **PREFEITURA DE MACATUBA**